



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual (PBPREV).
Aposentadoria Voluntária com Proventos
Proporcionais. Legalidade e concessão de
registro ao ato.*

A C Ó R D ã O AC2 - TC - 00055 /2012

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-14.982/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Nome: **Leozita Evangelista Porto**
 - 3.2. Cargo: **Professor de Educação Básica 3**
 - 3.3. Idade: **68 anos.**
 - 3.4. Matrícula: **144.887-1**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**
04. Caracterização da aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
 - 4.3. Órgão e data da Publicação: **DOE – 27 de maio de 2009.**
05. Parecer da AUDITORIA: **Pela legalidade do ato e concessão do registro do ato formalizado pela portaria de fls. 38.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela legalidade do ato e concessão do registro do ato examinado.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Sra. Leozita Evangelista Porto, formalizado pela Portaria constante às fls. 38 dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Sra. Leozita Evangelista Porto, formalizado pela Portaria constante às fls. 38, supra caracterizado.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

**Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de janeiro de 2012.**

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal